



PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma praia de amigos"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

P.L. Nº 040/2014

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento o Projeto de Lei em anexo que *autoriza o Município a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público*, pela demanda existente no período de veraneio.

O presente Projeto tem por objetivo o reforço das equipes de profissionais, para realizarem o trabalho na temporada de verão/2015 para atuarem junto ao Posto de Saúde do Município, em especial no Posto de Saúde 24 horas.

Sallentamos que as contratações são de caráter temporário para dar o suporte necessário para a manutenção da qualidade dos serviços prestados frente a crescente demanda e seguirão a lista de espera de concurso público, enquanto houver.

Na certeza de podermos realizar o trabalho adequado às necessidades do verão com os quadros funcionais ideais é que conto com a aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Luiz Antônio Palharin
LUIZ ANTÔNIO PALHARIN
Prefeito

Exmo. Senhor
HANS LEAL TASSONI
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS



PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma praia de amigos"

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter excepcional, por tempo determinado, recursos humanos para prestação de serviço na Administração Pública."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, a partir de 15/12/2014 até 30/04/2015 - impreterivelmente, em razão da demanda existente em virtude da sazonalidade ocasionada pela temporada de veraneio, a seguinte categoria funcional:

I - Técnico em Enfermagem - até dez (10) profissionais.


Art. 2º - As contratações de que trata o Artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º - As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 12 de novembro de 2014.


LUIZ ANTONIO PALHARIN
Prefeito